



70062262514, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 03-11-2014).

O fato da procuração não constar dentro do envelope de documentação é um vício sanável que não fere nenhum princípio da Lei n.º 8.666/93.

Quanto ao fato da certidão negativa de falência ou recuperação judicial em cidade distinta da sede da pessoa jurídica, também é formalismo exacerbado, pois esta certidão pode ser emitida de maneira eletrônica junto ao sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que essa certidão é integrada com todas as comarcas do Estado, ou seja, em nada altera a sua finalidade nesse processo se a certidão for emitida aqui em General Câmara ou em qualquer outro município do estado.

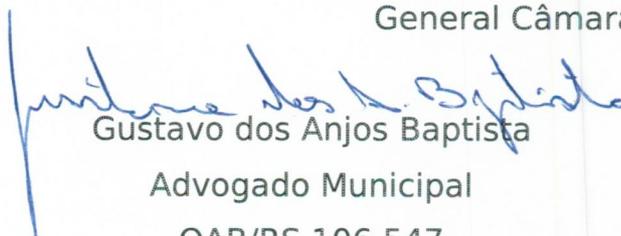
Assim, pelo exposto, OPINO PELO DEFERIMENTO do recurso da empresa Minas Prestadora de Obras Ltda, no sentido de que esta seja habilitada a participar do certame.

Ao Sr. Prefeito para homologação.

Intime-se o requerente.

ESTE É O PARECER.

General Câmara, 24 de julho de 2019.


Gustavo dos Anjos Baptista

Advogado Municipal

OAB/RS 106.547


Homelogo Pereira
Lilka Banto